

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2008.

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2008

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 006/2008 QUE CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS (IPTU/Contribuição de Melhoria) INSCRITOS OU NÃO, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar 006/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até a data de 31 de outubro de 2008, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;"

Artigo. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM 03 DE SETEMBRO DE 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

***REPUBLICADA PARA CORREÇÃO DO NÚMERO SEQUENCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, DE 03/09/2008, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ANO III, EDIÇÃO Nº 569, DE 04.09.2008, PG.5.**